Anexo ao Of. nº 147/91-GP.
S. Vicente 4º, 01/91

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 12

Projeto de Lei Complementar nº 10/91
do Vereador Daniel Martines

Dá nova redação ao parágrafo 2º do Artigo 269 da Lei nº 1745 de 29 de setembro de 1977.

Processo nº 9709/91.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Parágrafo 2º do Artigo 269 da Lei nº 1745 de 29 de setembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação.

§ 2º - Mediante prévia autorização da Administração, poderá o ambulante transferir suas atividades a terceiros, em qualquer época, recolhendo o ambulante que tiver "ponto" fixado, taxa de transferência de 30,00 MVR e os demais 10,00 MVR.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de junho de 1991.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

vcs/